

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

DE 15 DE MAIO DE 2026.

Protocolado Sob nº 46.  
Em 18 / 05 / 2026.  
Às 15 : 58 horas

“Dispõe sobre normas de ampliação do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia do Tocantins – TO / PMBTM, e complementa a Lei nº 416/2023 que especifica e dá outras providências”.

Leite Olivia Neves de Souza  
Secretária Geral da Câmara  
Portaria Nº 06/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, Incisos II, III, V e VI, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia do Tocantins TO / PMBTM, instituído neste município pela Lei nº 416/2023, de 12 de abril de 2023, passa a complementar a seguir.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia do Tocantins TO / PMBTM, tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, de forma a centralizar, aglutinar e convergir todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município em regime de colaboração, mediante prestação de assistência técnica e financeira.

**Parágrafo único:** Para consecução dos objetivos do PMBTM, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parcerias com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Municipal de Bolsas de Trabalho.

**Art. 3º** - As bolsas concedidas na forma desta lei são temporárias e têm a sua duração limitada ao período de vigência dos projetos.

**Parágrafo único:** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Maurilândia do Tocantins-TO.

**Art. 4º** - O Poder Executivo manterá as bolsas de trabalho conforme especificado no **Art. 8º da Lei nº 416/2023** e além destas poderá estar ampliando em mais 100 (cem) vagas na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, sendo 50 (cinquenta) bolsas pela Secretaria Municipal de Administração e 50 (cinquenta) bolsas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20h semanais.

Publicado em 22 / 06 / 2026

Local Palácio Dom Jerdim - Travessa Tocantins, Nº 100 - Centro – Maurilândia do Tocantins – TO

Responsável pela Publicação

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Maurilândia do Tocantins – TO.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, aos 15 dias do mês de maio de 2026.**

RAFAEL  
MARACAÍPE  
DE ALMEIDA:  
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL  
MARACAÍPE DE ALMEIDA-98900951149  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=31036489000185,  
OU=videoconferencia, CN=RAFAEL  
MARACAÍPE DE ALMEIDA-98900951149  
Razão: Eu sou o autor deste documento



**RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

